

PLENO

DECISÕES

2003

01 A 100



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 5255 DE 25/06/03
CIRCULAR Nº 02 07 03

PROCESSO Nº: 2138/02 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1002/01 -
APENSOS NºS 2029, 2030, 2428, 2529, 3040, 3302,
3864, 4356 E 4863/00; 086 E 329/01)
RECORRENTE: NICOLAU ALDO QUEVEDO
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO
Nº 89/01
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 01/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 89/01 interposto pelo Senhor Nicolau Aldo Quevedo, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do recurso de reconsideração** interposto pelo Senhor Nicolau Aldo Quevedo, Prefeito do Município de Castanheiras, na forma do artigo 32, combinado com o artigo 29, da Lei Complementar nº 154/96, por ser tempestivo, **negando provimento quanto ao mérito**, considerando que o seu conteúdo não reflete circunstâncias passíveis de gerar qualquer alteração à decisão recorrida;

II – **Manter inalterados** os termos do acórdão nº 89/01, dando ciência desta decisão ao recorrente e ao Senhor Prefeito Municipal de Castanheiras.

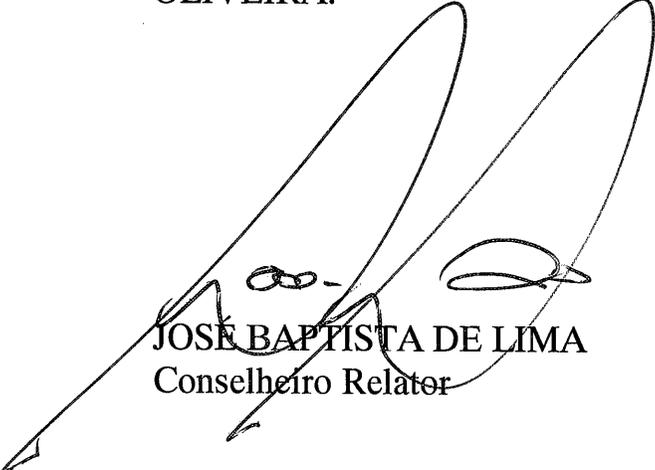
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2003



JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 5255 DE 25.06.03

CIRCULOU EM 02.07.03

PROCESSO Nº: 2716/02 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2431/00)
RECORRENTE: RENI AGOSTINI
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO
Nº 008/02-1ªCM
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 02/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 008/02-1ªCM interposto pelo Senhor Reni Agostini, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração**, por ser tempestivo para, **no mérito, negar provimento**, por falta de amparo legal;

II – **Manter inalterados** os termos do acórdão nº 08/02-1ªCM, cientificando o interessado, do inteiro teor desta decisão.

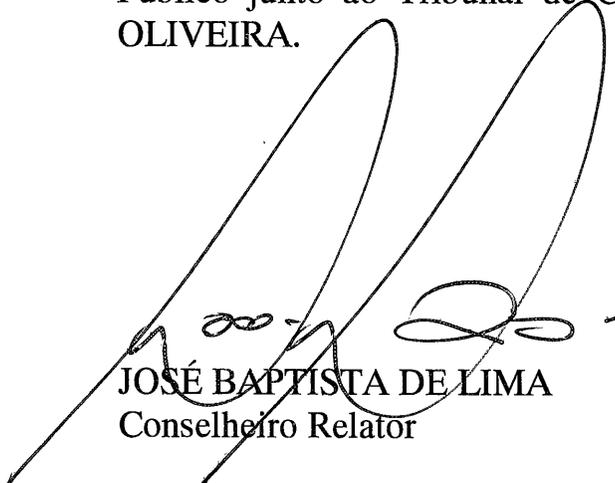
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério



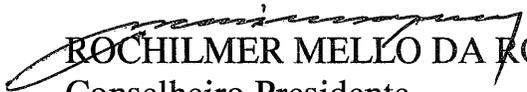
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

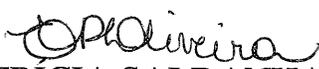
Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2003



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 5255 em 25.06.03

PROCESSO Nº 02.07.03

PROCESSO Nº: 3873/02 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1703/02)
RECORRENTE: LAURO ROCHA MACHADO
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME AO ACÓRDÃO Nº 060/02-2ªCM
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 03/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame ao acórdão nº 060/02-2ªCM interposto pelo Senhor Lauro Rocha Machado, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I – Não conhecer do Pedido de Reexame ao acórdão nº 060/02-2ªCM, interposto pelo Senhor Lauro Rocha Machado, por ser intempestivo, em desacordo com o prazo prescrito no 32, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 93, do Regimento Interno desta Corte e, ainda, por faltar competência e legitimidade “*ad causam*” ao Recorrente, para a sua interposição;

II – Manter inalterados os termos do acórdão nº 060/02-2ªCM, dando conhecimento ao Senhor Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Azevedo Camurça, dos termos desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério

 OP



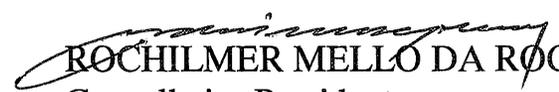
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2003



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 2137/02 - (APENSOS NºS 3013/00; 1407, 1448, 1582, 1925, 1926, 2102, 2381, 2556, 2796, 2837, 3139, 3403, 3425, 3426, 3427, 3694, 4083, 4180, 4529 E 4609/01; 118, 430, 800, 801, 983, 1188 E 1454/02)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2001

RESPONSÁVEL: JOSÉ AMAURI DOS SANTOS

REVISOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 04/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Jaru, referente ao exercício de 2001, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Revisor, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por maioria de votos, decide:

Determinar ao Prefeito do Município de Jaru, a adoção de medidas necessárias às correções das ressalvas e determinações assinaladas nos itens 24.1 e 24.2 do relatório de proposta de decisão, em havendo reincidência estará sujeito às cominações previstas no artigo 16, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Revisor), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Não participou da votação, em virtude do que prescreve o artigo 153, parágrafo único, do Regimento



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Interno); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2003


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Revisor


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 5.252 DE 17 JUN, 2003
CIRCULOU EM 01/ JUL 2003

PROCESSO Nº: 3184/01
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARU
ASSUNTO: CONSULTA QUANTO A LEGALIDADE DO
CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
JARU/UNIR/RIOMAR
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 05/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Consulta quanto a legalidade do convênio firmado entre o Município de Jaru/UNIR/RIOMAR, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por maioria de votos, decide:

Considerar prejudicada a consulta e encaminhar cópia da decisão nº 51/02 à Prefeitura do Município de Jaru, a título de orientação.

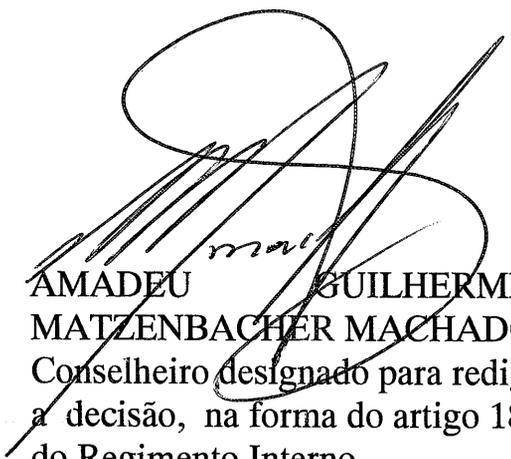
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Voto Substitutivo), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (não participou da votação, em atendimento ao que prescreve o artigo 153, parágrafo único, do

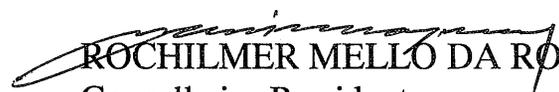


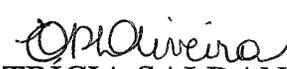
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Regimento Interno); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2003


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro designado para redigir
a decisão, na forma do artigo 180,
do Regimento Interno


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
5252 DE 17 JUN 2003
CIRCULOU EM 01 JUL 2003

PROCESSO Nº: 176/92
INTERESSADO: ARIEL REY ORTIZ OLANSTAN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
REVISOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 06/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Ariel Rey Ortiz Olanstan, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Revisor, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a aposentadoria do Magistrado Ariel Rey Ortiz Olanstan, no cargo de juiz da 1ª Vara Cível de Guajará-Mirim do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

II – **Determinar** o registro do referido ato, nos termos do artigo 49-III, “b”, da Constituição Federal e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a recontagem do tempo para efeito de pagamento dos anuênios, excluindo o período de 11 anos, 02 meses e 02 dias.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Revisor), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELLO; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2003


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Revisor


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 252 DE 17/ JUL 2003
CIRCULOU EM 01/ JUL 2003

PROCESSO Nº: 1959/02 - (APENSOS NºS 3 051/00; 538, 823, 1397, 1661, 1812, 2124, 2525, 2526, 2527, 2789, 3060, 3489, 3516, 3517, 3622, 3782, 4000 E 4492/01; 058, 451, 667, 683, 3421, 3771 E 4584/02)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2001
RESPONSÁVEL: LEIDSON FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

REVISOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 07/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Corumbiara, referente ao exercício de 2001, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Revisor, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Adiar a discussão**, com baixa do processo em diligência com a concessão de prazo de 07 (sete) dias para que o Responsável apresente os documentos que alega serem suficientes para modificação dos fatos constantes dos autos;

II – **Retornar** os autos ao Relator para as providências necessárias.

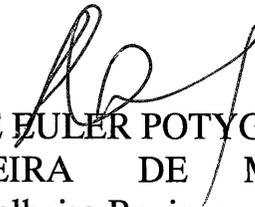
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Revisor);



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2003


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Revisor


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 5255 DE 25, 06, 03

CIRCULOU EM 02, 07, 03

PROCESSO Nº: 3784/02 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 4383/01
RECORRENTES: PERMÍNIO DE CASTRO DA COSTA NETO
JUSSIÊ DA SILVA NOGUEIRA
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME AO ACÓRDÃO Nº 039/02
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 08/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame ao acórdão nº 039/02 interposto pelos Senhores Permínio de Castro da Costa Neto e Jussie da Silva Nogueira, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Pedido de Reexame** interposto pelos Senhores Permínio de Castro da Costa Neto e Jussie da Silva Nogueira, por ser tempestivo para, **no mérito, negar provimento**, por falta de amparo legal;

II – **Manter inalterados** os termos do acórdão nº 39/2002, cientificando o interessado, do inteiro teor deste acórdão.

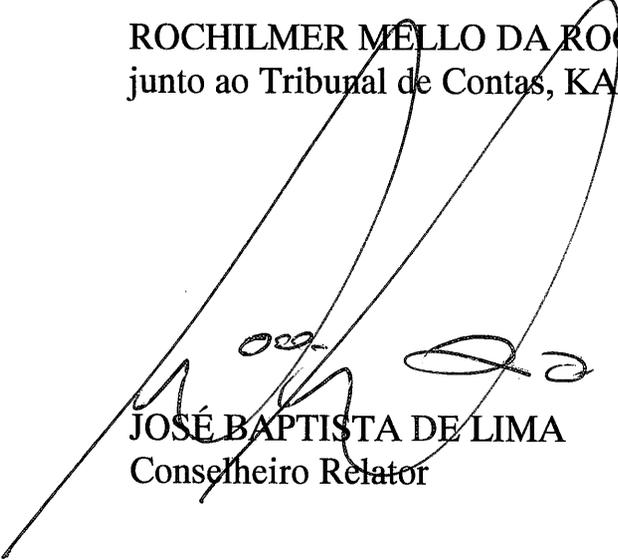
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente



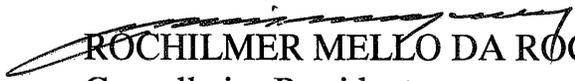
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

**ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.**

Sala das Sessões, 13 de março de 2003



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 525 D2 17 JUN 2003
CIRCULOU EM 01 JUL 2003

PROCESSO Nº: 3046/01
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
CORUMBIARA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO VEREADOR GERALDO
FERREIRA ALVES CONTRA LEIDSON FERREIRA
DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CORUMBIARA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2000
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 09/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da representação do Vereador Geraldo Ferreira Alves contra o Senhor Leidson Ferreira de Souza, Prefeito do Município de Corumbiara, referente a Prestação de Contas do exercício de 2000, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** improcedente a denúncia oferecida pelo Vereador Geraldo Ferreira Alves, através do Ofício GVG-010/2001, por insubsistência de provas;

II – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites regimentais e comunicações às partes.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL



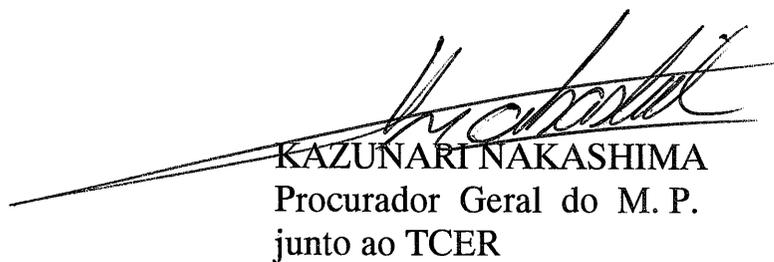
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

**FERNANDES e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente
ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.**

Sala das Sessões, 13 de março de 2003


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 5255 DE 25/06/03
CIRCULOU EM 02/07/03

PROCESSO Nº: 3640/02 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1389/02)
RECORRENTE: PERMÍNIO DE CASTRO DA COSTA
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME AO ACÓRDÃO Nº
046/02/1ª CM
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VALDIVINO
CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 10/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame ao acórdão nº 046/02/1ªCM interposto pelo Senhor Permínio de Castro da Costa, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por maioria de votos, decide:

I - **Conhecer do Recurso** interposto pelo Senhor Permínio de Castro da Costa Neto, por ser tempestivo e preencher as formalidades legais insertas na Lei Complementar 154/96, regulamentada pela Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno/TCER), **negando provimento, quanto ao mérito**, mantendo na íntegra o acórdão nº 46/02-1ªCM.

II - **Determinar** à Secretaria das Sessões que adote providências para que cópia desta decisão seja juntada aos autos de Prestação de Contas da CAERD, exercício de 2001;

III - **Retornar** os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o prosseguimento das medidas consubstanciadas no acórdão nº 46/02-1ªCM, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria das Sessões;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

IV – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao
recorrente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de março de 2003


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Substituto
Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
5.252 DE 17 JUN 2003
CANCELOU EM 01 JUL 2003

PROCESSO Nº: 2538/94
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA SOBRE POSSÍVEL ILEGALIDADE PRATICADA PELA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA REFERENTE ADMISSÃO DE PESSOAL
REVISOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 11/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da representação do Conselheiro Hélio Máximo Pereira sobre possível ilegalidade praticada pela Centrais Elétricas de Rondônia, referente a admissão de pessoal, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Revisor, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por maioria de votos, decide:

Considerar prejudicado o julgamento dos autos por se tratar de coisa julgada no âmbito deste Tribunal, determinando o seu arquivamento.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Revisor), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de março de 2003



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Revisor



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 5.252 17 JUN 2003
CIRCULOU EM 01 JUL 2003

PROCESSO Nº: 2767/01
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/01
RESPONSÁVEIS: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
PREFEITO MUNICIPAL
WALDIRO TEOBALDO GRABNER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
REVISOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 12/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de concorrência pública nº 003/01 do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Revisor, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por maioria de votos, decide:

I – **Considerar superado** o exame do edital de concorrência pública nº 003/2001-CPL-PV, por força da decisão nº 89/2002-TCER e, quanto ao aspecto formal, considerar regular o Contrato nº 106/PGM/2001, em face da Administração Municipal ter adotado as medidas saneadoras determinadas por este Tribunal, de acordo com os preceitos das Leis Federais nºs 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e 8.666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos);

II – **Determinar** o apensamento dos autos às respectivas contas anuais para fins de acompanhamento da execução do Contrato



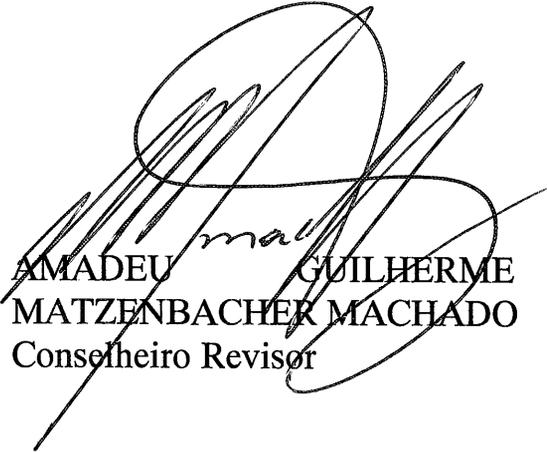
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

nº 106/PGM/2001, envolvendo as fases de empenhamento, liquidação e pagamento da despesa decorrente;

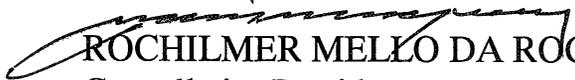
III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo para adoção das medidas determinadas.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Revisor), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Não participou da votação, em virtude do que prescreve o artigo 153, parágrafo único, do Regimento Interno) e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de março de 2003



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Revisor



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 252 DE 17 JUN/2003
CIRCULOU EM 01 JUL 2003

PROCESSO Nº: 4283/02
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE PAGAMENTO DO 13º
SALÁRIO E 1/3 DAS FÉRIAS A SECRETÁRIO
MUNICIPAL E A INCLUSÃO DESTA DESPESA NO
CÁLCULO DAS DESPESAS COM PESSOAL CIVIL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 13/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da consulta sobre pagamento do 13º salário e 1/3 das férias a Secretário Municipal e a inclusão desta despesa no cálculo das despesas com pessoal civil, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer da consulta** por não atender os pressupostos regimentais de admissibilidade;

II – **Dar conhecimento** à interessada, encaminhando cópia do Relatório, do Parecer do Procurador Geral do Ministério Público junto a esta Corte de Contas e do Parecer Prévio nº 30/2001, para que sirvam de subsídio nas decisões da Prefeitura;

III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, AMADEU GUILHERME



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de março de 2003



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 252-17 JUN 2003
CIRCULSU Nº 01 JUL 2003

PROCESSO Nº: 2981/01
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PORTO VELHO NO EXERCÍCIO DE 2000
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 14/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Porto Velho no exercício de 2000, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Remeter** os autos ao Tribunal de Contas da União, visto tratar-se de recursos financeiros federais, cuja competência para fiscalizar é definida na Carta Federal, inciso VI, artigo 71;

II – **Determinar** à Secretaria das Sessões que após dar ciência desta decisão ao denunciante, adote medidas, objetivando o cumprimento do item I desta decisão.

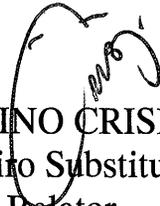
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de março de 2003


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Substituto
Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 5285 DE 06/03/03

CIRCULOU EM 14/03/03

PROCESSO Nº: 1271/02 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2646/89 -
APENSO Nº 3439/98)
RECORRENTE: OLYMPIO TÁVORA DERZE CORRÊA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO
Nº 081/98
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 17/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 081/98 interposto pelo Senhor Olympio Távora Derze Corrêa, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Olympio Távora Derze Corrêa, por ser intempestivo, nos termos do artigo 91, do Regimento Interno desta Corte, mantendo-se na íntegra o acórdão nº 081/98;

II – **Dar ciência** ao interessado do teor desta decisão;

III – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2003


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
N.º 270 DE 16, JUN 2003
CIRCULOU EM 21, JUL 2003

PROCESSO Nº: 048/00
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ASSUNTO: DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES
OCORRIDAS NO PAGAMENTO DE SERVIDOR
PÚBLICO, SEM A OCORRÊNCIA DA EFETIVA
CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 18/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia de possíveis irregularidades ocorridas no pagamento de servidor público, sem a ocorrência da efetiva contraprestação dos serviços, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos**, sem análise do mérito, face a elisão do objeto da denúncia;

II -- **Comunicar** às partes interessadas o teor desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2003


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 5285 DE 06/09/03

CIRCULOU EM 14/08/03

PROCESSO Nº: 2045/02 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1470/00 -
APENSO Nº 1973/02)
EMBARGANTE: PERMÍNIO DE CASTRO DA COSTA NETO
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO ACÓRDÃO
004/02
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 19/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Embargos de Declaração ao acórdão nº 004/02 interposto pelo Senhor Permínio de Castro da Costa Neto, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto pelo Senhor Permínio de Castro da Costa Neto ao acórdão nº 004/02, pela tempestividade e, **quanto ao mérito, negar seu provimento**, pelo não cabimento nos termos do artigo 33, da Lei Complementar nº 154/96, em virtude de não existir omissão ou contradição na decisão recorrida;

II – Manter inalterado o teor do acórdão nº 004/02;

III – Dar conhecimento desta decisão ao Embargante, Senhor Permínio de Castro da Costa Neto;

IV – Dar prosseguimento ao feito na forma regimental.

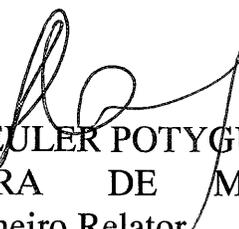
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2003



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 270 DE 16 JUN 2003
CIRCULOU EM 21 JUL 2003

PROCESSO Nº: 1950/92 - (APENSO Nº 638/92)
INTERESSADA: SÍLVIA DARWICH ZACHARIAS
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 20/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Sílvia Darwich Zacharias (viúva), beneficiária legal do ex-servidor Wadih Darwich Zacharias, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar cumpridos** os itens II e III da decisão nº 94/02, proferida nos autos;

II - **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2003


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
5270 P. 16 JUN, 2003
CIRCULOU EM 21 JUL, 2003

PROCESSO Nº: 2203/97
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: DENÚNCIA RELATIVA A IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DO F.N.D.E., PELO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 21/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia relativa a irregularidade na aplicação de recursos originários do F.N.D.E., pelo Município de Novo Horizonte do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Remeter** os autos ao Tribunal de Contas da União, visto tratar-se de recursos financeiros Federais, cuja competência para fiscalizar é definida na Carta Federal - inciso VI, artigo 71;

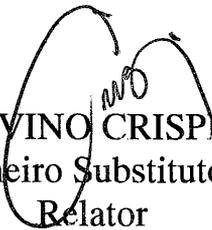
II - **Determinar** à Secretaria das Sessões que após dar ciência desta decisão ao denunciante, adote medidas objetivando o cumprimento do item I desta decisão.

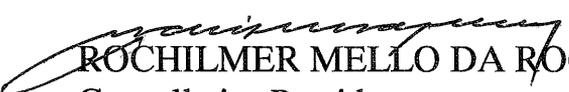


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2003


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Substituto
Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 5270 DE 16 JUN 2003
CIRCULOU EM 21 JUL 2003

PROCESSO Nº: 223/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA ACERCA DE
PAGAMENTO DE DÍVIDA PRESCRITA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VALDIVINO
CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 22/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da consulta formulada pela Prefeitura do Município de Alta Floresta do Oeste, subscrita pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Senhora Darcila Terezinha Cassol, acerca da possibilidade de pagamento de dívida da municipalidade, não processada administrativa e contabilmente, parcialmente prescrita, a ser reconhecida no exercício visando integrar o projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

- I - **Não conhecer da consulta**, face o não preenchimento dos requisitos regimentais de admissibilidade;
- II - **Encaminhar cópias** do relatório e do parecer ministerial à consulente;
- III - **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas de praxe.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2003


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Substituto
Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 5255 DE 25/06/03
CIRCULOU EM 02/07/03

PROCESSO Nº: 1926/02 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 912/02)
RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME À DECISÃO Nº 040/02
REVISOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 24/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame à decisão nº 040/02 interposto pelo Senhor Carlos Alberto de Azevedo Camurça, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Revisor, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

Conhecer do Recurso, por ser tempestivo para, **quanto ao mérito, negar provimento**, mantendo os exatos termos da decisão nº 040/02.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Revisor), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA (Não participou da votação, em virtude do que prescreve o artigo 153, parágrafo único, do Regimento Interno); o Conselheiro



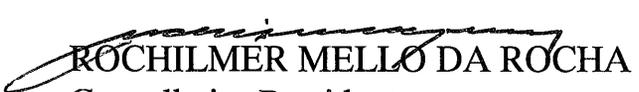
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003



JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Revisor



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 5301 DE 28.08.03
CIRCULOU EM 08.09.03

PROCESSO Nº: 3208/02 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3888/01)
RECORRENTE: JOSÉ GUILHERME DA ROCHA CASTELO BRANCO
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO
Nº 006/02
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 25/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 006/02 interposto pelo Senhor José Guilherme da Rocha Castelo Branco, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração**, por ser tempestivo para, **no mérito, negar provimento**, por falta de amparo legal;

II – **Manter inalterados** os termos do acórdão nº 06/2002, cientificando o interessado, e a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., do inteiro teor desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 5301 de 28.08.03
CIRCULOU em 08.09.03

PROCESSO Nº: 3211/02 – (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3888/01)
RECORRENTE: PERMÍNIO DE CASTRO DA COSTA NETO
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO
Nº 006/02
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 26/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 006/02 interposto pelo Senhor Permínio de Castro da Costa Neto, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração**, por ser tempestivo para, **no mérito negar provimento**, por falta de amparo legal;

II – **Manter inalterados** os termos do acórdão nº 06/02, cientificando o interessado, e a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., do inteiro teor desta decisão.

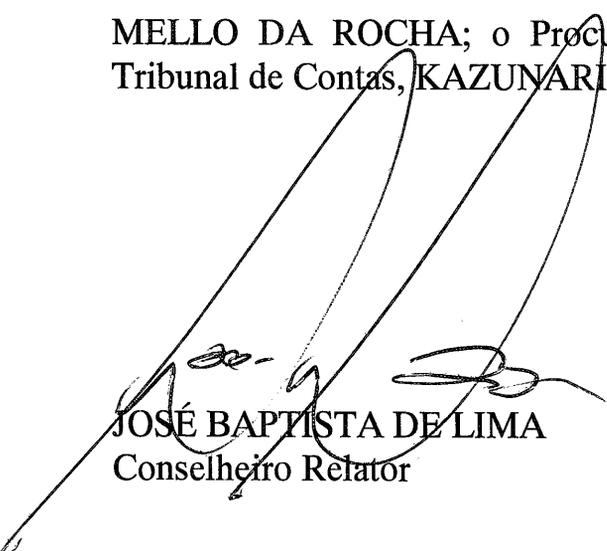
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER



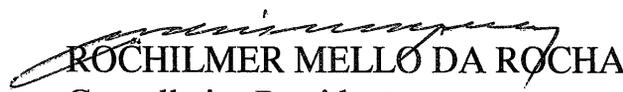
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 5301 DE 28.10.03
CIRCULOU EM 03.09.03

PROCESSO Nº: 3702/02 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3161/01)
RECORRENTE: ALBERTINA MARANGONI BOTTEGA
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME À DECISÃO Nº 013/02
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 27/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame à decisão nº 013/02 interposto pela Senhora Albertina Marangoni Bottega, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Senhora Albertina Marangoni Bottega, visto ser tempestivo e atender aos pressupostos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Corte para, **no mérito negar provimento.**

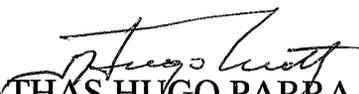
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 5270 16 JUN 2003
CIRCULOU EM 21 JUL 2003

PROCESSO Nº: 776/00
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSUNTO: DENÚNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO
EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 28/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia de atos de improbidade administrativa praticados pelo Executivo Municipal, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Remeter** os autos ao Tribunal de Contas da União, visto tratar-se de recursos financeiros federais, cuja competência para fiscalizar é definida na Carta Federal, inciso VI, artigo 71;

II - **Determinar** à Secretaria das Sessões que, após dar ciência desta decisão ao denunciante, adote medidas objetivando o cumprimento do item I desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER



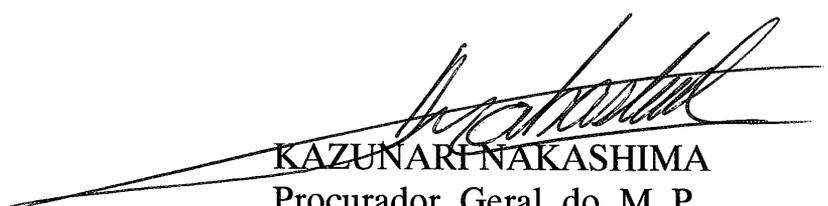
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 5270 DE 16, JUN, 2003
CIRCULOU EM 21, JUL 2003

PROCESSO Nº: 1039/01
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS
(BALANCETE DE JANEIRO DE 2001)
RESPONSÁVEL: ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 29/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da omissão no dever de prestar contas por parte do Governo do Estado de Rondônia, referente ao balancete de janeiro de 2001, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, sem análise do mérito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0170 DE 16/12/04
CIRCULOU EM 16/12/04

PROCESSO Nº: 1836/01 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1184/00 - APENSOS NºS 683, 944, 1564, 1736, 2236, 2571, 2998, 3786, 4236 E 4442/99; 091, 184, 406 E 1258/00)

RECORRENTE: ANTÔNIO GERALDO DA SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 233/00

RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 30/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 233/00 interposto pelo Senhor Antônio Geraldo da Silva, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Antônio Geraldo da Silva, ao acórdão nº 233/00 para, **quanto ao mérito, negar provimento**, ante a insubsistência das alegações apresentadas, ratificando os exatos termos do aludido acórdão;

II - Dar conhecimento desta decisão ao Recorrente, remetendo-se em seguida, os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o prosseguimento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO



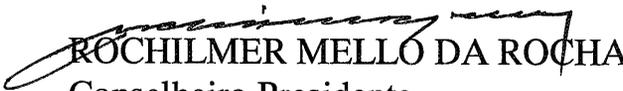
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 270: 16 JUN, 2003
CIRCULOU EM 21, JUL 2003

PROCESSO Nº: 2144/97 – (APENSOS NºS 1077, 1078, 1083, 1234, 1580, 2184, 2681, 3063, 3324, 3701 E 3802/96; 804 E 862/97)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1996 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – ITEM I DA DECISÃO Nº 366/97)
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MIGUEL ARRABAL
CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITOS MUNICIPAIS
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 31/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Ouro Preto do Oeste, referente ao exercício de 1996, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Excluir** a responsabilidade atribuída ao Senhor Carlos Magno Ramos através da decisão nº 366/97;

II – **Determinar** o arquivamento dos autos, consoante permite o artigo 92, da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 327 DE 02 AGO/2005
Servidor

PROCESSO Nº: 2591/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3206/96 – APENSOS NºS 2198, 2199, 2384, 2522, 2595, 2651, 2653, 2656, 2703, 2804, 3224, 3372, 3373, 3375, 3377, 3379, 3380, 3520, 3523, 3524 E 3525/00)

RECORRENTE: JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 384/99

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 32/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 384/99 interposto pelo Senhor José Alves Vieira Guedes, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor José Alves Vieira Guedes, por ser tempestivo para, **quanto ao mérito, negar provimento;**

II – **Manter inalterado** o acórdão nº 384/99;

III – **Dar ciência** desta decisão ao interessado;

IV - **Determinar** a continuidade do rito processual, após cumpridos os trâmites legais.



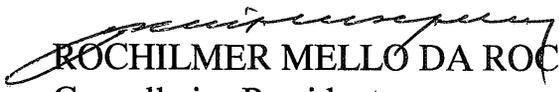
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 327 DE 09 AGO/2005

Servidor

PROCESSO Nº: 2199/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3206/96 - APENSOS NºS 2198, 2384, 2522, 2591, 2595, 2651, 2653, 2656, 2703, 2804, 3372, 3373, 3375, 3377, 3379, 3380, 3520, 3523, 3524 E 3525/00)

RECORRENTE: ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 384/99

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 33/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 384/99 interposto pelo Senhor Antônio Roberto Martins, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Antônio Roberto Martins, por ser tempestivo para, **quanto ao mérito, negar provimento**;

II – **Manter inalterado** o acórdão nº 384/99;

III – **Dar ciência** desta decisão ao interessado;

IV - **Determinar** a continuidade do rito processual, após cumpridos os trâmites legais.

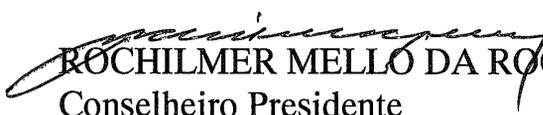


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

0327 DE 09/AGO 2005

Servidor

PROCESSO Nº: 3380/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3206/96 - APENSOS NºS 2198, 2199, 2384, 2522, 2591, 2595, 2651, 2653, 2656, 2703, 2804, 3372, 3373, 3375, 3377, 3379, 3520, 3523, 3524 E 3525/00)

RECORRENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DE MACEDO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 384/99

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 34/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 384/99 interposto pela Senhora Raimunda Rodrigues de Macedo, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Raimunda Rodrigues de Macedo, por ser tempestivo para, **quanto ao mérito, negar provimento;**

II – Manter inalterado o acórdão nº 384/99;

III – Dar ciência desta decisão à interessada;

IV - Determinar a continuidade do rito processual, após cumpridos os trâmites legais.



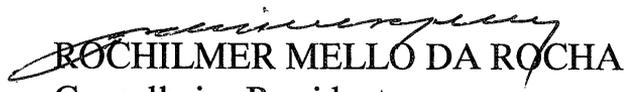
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

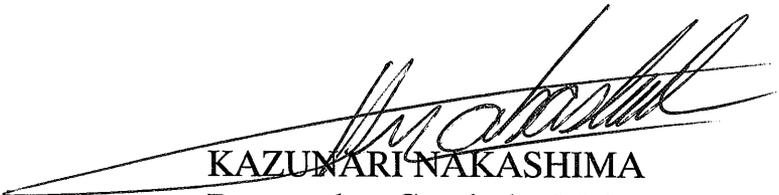
Sala das Sessões, 08 de maio de 2003



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 327 DE 09 AGO/2005
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3525/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3206/96 - APENSOS NºS 2198, 2199, 2384, 2522, 2591, 2595, 2651, 2653, 2656, 2703, 2804, 3372, 3373, 3375, 3377, 3379, 3380, 3520, 3523 E 3524/00)

RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS MELO DE SOUZA

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 384/99

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 35/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 384/99 interposto pela Senhora Maria das Graças Melo de Souza, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pela Senhora Maria das Graças Melo de Souza, por ser tempestivo para, **quanto ao mérito, negar provimento;**

II – **Manter inalterado** o acórdão nº 384/99;

III – **Dar ciência** desta decisão à interessada;

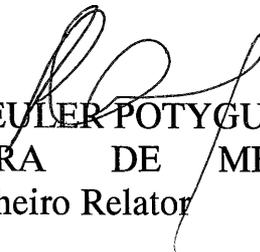
IV - **Determinar** a continuidade do rito processual, após cumpridos os trâmites legais.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0323 DE 09 AGO 2005
Servidor

PROCESSO Nº: 3520/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3206/96 - APENSOS NºS 2198, 2199, 2384, 2522, 2591, 2595, 2651, 2653, 2656, 2703, 2804, 3372, 3373, 3375, 3377, 3379, 3380, 3523, 3524, 3525/00)

RECORRENTE: CÉZAR AUGUSTO B. B. DE ARAÚJO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 384/99

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 36/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 384/99 interposto pelo Senhor Cézar Augusto B. B. de Araújo, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Cézar Augusto B. B. de Araújo, por ser tempestivo para, **quanto ao mérito, negar provimento;**

II – **Manter inalterado** o acórdão nº 384/99;

III – **Dar ciência** desta decisão ao interessado;

IV - **Determinar** a continuidade do rito processual, após cumpridos os trâmites legais.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 327 DE 09 AGO 2005
Servidor

PROCESSO Nº: 3377/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3206/96 - APENSOS NºS 2198, 2199, 2384, 2522, 2591, 2595, 2651, 2653, 2656, 2703, 2804, 3372, 3373, 3375, 3379, 3380, 3520, 3523, 3524, 3525/00)

RECORRENTE: ISIS FIRMINO DA SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 384/99

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 37/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 384/99 interposto pela Senhora Isis Firmino da Silva, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pela Senhora Isis Firmino da Silva, por ser tempestivo para, **quanto ao mérito, negar provimento;**

II – **Manter inalterado** o acórdão nº 384/99;

III – **Dar ciência** desta decisão à interessada;

IV - **Determinar** a continuidade do rito processual, após cumpridos os trâmites legais.

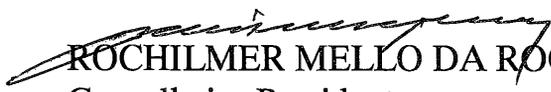


**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 327 DE 09 AGO 2005
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3373/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3206/96 - APENSOS NºS 2198, 2199, 2384, 2522, 2591, 2595, 2651, 2653, 2656, 2703, 2804, 3372, 3372, 3377, 3379, 3380, 3520, 3523, 3524 E 3525/00)

RECORRENTE: DINA PRATA CONSERVA

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 384/99

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 38/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 384/99 interposto pela Senhora Dina Prata Conserva, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pela Senhora Dina Prata Conserva, por ser tempestivo para, **quanto ao mérito, negar provimento;**

II – **Manter inalterado** o acórdão nº 384/99;

III – **Dar ciência** desta decisão à interessada;

IV - **Determinar** a continuidade do rito processual, após cumpridos os trâmites legais.

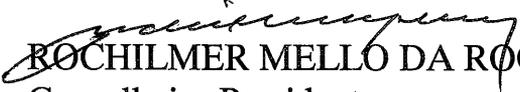


**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0327 09 AGO 2005
Servidor 

PROCESSO Nº: 2651/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3206/96 - APENSOS NºS 2198, 2199, 2384, 2522, 2591, 2595, 2653, 2656, 2703, 2804, 3372, 3373, 3375, 3377, 3379, 3380, 3520, 3523, 3524 E 3525/00)

RECORRENTE: JOÃO ROBERTO GEMELLI

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 384/99

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 39/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 384/99 interposto pelo Senhor João Roberto Gemelli, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar prejudicado o Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor João Roberto Gemelli, por não atender as formalidades legais do artigo 93, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Manter inalterado o acórdão nº 384/99;

III – Dar ciência desta decisão ao interessado;

IV - Determinar a continuidade do rito processual, após cumpridos os trâmites legais.





ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
0327 DE 09/AGO 2005
Servidor 

PROCESSO Nº: 3379/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3206/96 - APENSOS NºS 2198, 2199, 2384, 2522, 2591, 2595, 2651, 2653, 2656, 2703, 2804, 3372, 3373, 3375, 3377, 3380, 3520, 3523, 3524 E 3525/00)

RECORRENTE: MARIA SILVA CAVALCANTE

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 384/99

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 40/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 384/99 interposto pela Senhora Maria Silva Cavalcante, como tudo dos autos consta.

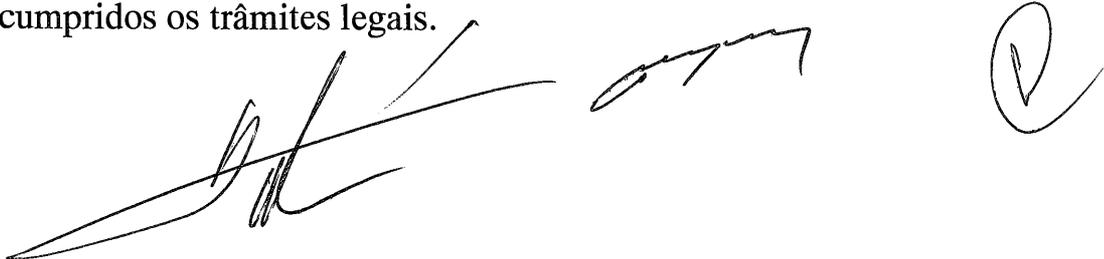
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pela Senhora Maria Silva Cavalcante, por ser tempestivo para, **quanto ao mérito, negar provimento;**

II – **Manter inalterado** o acórdão nº 384/99;

III – **Dar ciência** desta decisão à interessada;

IV - **Determinar** a continuidade do rito processual, após cumpridos os trâmites legais.





ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 327 DE 09/ AGO 2005
Servidor

PROCESSO Nº: 2656/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3206/96 - APENSOS NºS 2198, 2199, 2384, 2522, 2591, 2595, 2651, 2653, 2656, 2703, 2804, 3372, 3373, 3375, 3377, 3379, 3380, 3520, 3523, 3524 E 3525/00)

RECORRENTE: ROBERTO MELO DE MESQUITA

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 384/99

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 41/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 384/99 interposto pelo Senhor Roberto Melo de Mesquita, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Roberto Melo de Mesquita, por ser tempestivo para, **quanto ao mérito, negar provimento;**

II – **Manter inalterado** o acórdão nº 384/99;

III – **Dar ciência** desta decisão ao interessado;

IV - **Determinar** a continuidade do rito processual, após cumpridos os trâmites legais.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

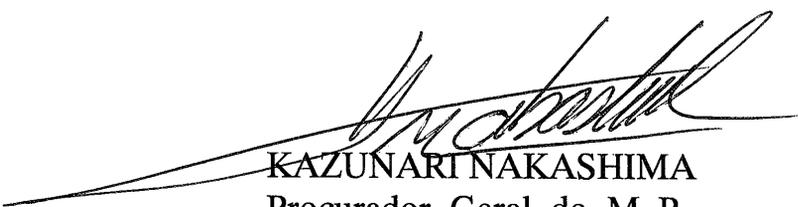
Sala das Sessões, 08 de maio de 2003



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº **0327** DE 09/AGO 2005
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2653/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3206/96 - APENSOS NºS 2198, 2199, 2384, 2522, 2591, 2595, 2651, 2656, 2656, 2703, 2804, 3372, 3373, 3375, 3377, 3379, 3380, 3520, 3523, 3524 E 3525/00)

RECORRENTE: MARIA ODETE PARRO JAQUIER

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 384/99

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 42/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 384/99 interposto pela Senhora Maria Odete Parro Jaquier, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pela Senhora Maria Odete Parro Jaquier, por ser tempestivo para, **quanto ao mérito, negar provimento;**

II – **Manter inalterado** o acórdão nº 384/99;

III – **Dar ciência** desta decisão à interessada;

IV - **Determinar** a continuidade do rito processual, após cumpridos os trâmites legais



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

0327 DE 09 AGO 2005

Servidor _____

PROCESSO Nº: 2384/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3206/96 - APENSOS NºS 2198, 2199, 2522, 2591, 2595, 2651, 2653, 2656, 2703, 2804, 3372, 3373, 3375, 3377, 3379, 3380, 3520, 3523, 3524 E 3525/00)

RECORRENTE: ADEMIR LOURENÇO DA SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 384/99

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 43/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 384/99 interposto pelo Senhor Ademir Lourenço da Silva, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Ademir Lourenço da Silva, por ser tempestivo para, **quanto ao mérito, negar provimento;**

II – **Manter inalterado** o acórdão nº 384/99;

III – **Dar ciência** desta decisão ao interessado;

IV - **Determinar** a continuidade do rito processual, após cumpridos os trâmites legais.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 327 DE 09 AGO 2005
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3372/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3206/96 - APENSOS NºS 2198, 2199, 2384, 2522, 2591, 2595, 2651, 2653, 2656, 2703, 2804, 3373, 3375, 3377, 3379, 3380, 3520, 3523, 3524 E 3525/00)

RECORRENTE: ANA MARY DE ARAÚJO GUIMARÃES
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 384/99

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 44/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 384/99 interposto pela Senhora Ana Mary de Araújo Guimarães, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Ana Mary de Araújo Guimarães, por tempestivo para, **quanto ao mérito, negar provimento;**

II – Manter inalterado o acórdão nº 384/99;

III – Dar ciência desta decisão à interessada;

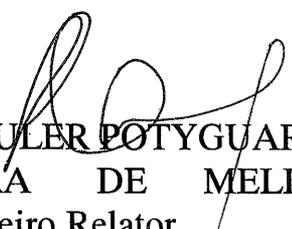
IV - Determinar a continuidade do rito processual, após cumpridos os trâmites legais.



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
0327 09/ AGO 2005
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2703/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3206/96 - APENSOS NºS 2198, 2199, 2384, 2522, 2591, 2595, 2651, 2653, 2656, 2804, 3372, 3373, 3375, 3377, 3379, 3380, 3520, 3523, 3524 E 3525/00)

RECORRENTE: SURAIÁ ROUMIÉ GURGEL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 384/99

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 45/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 384/99 interposto pela Senhora Suraia Roumié Gurgel, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pela Senhora Suraia Roumié Gurgel, por tempestivo para, **quanto ao mérito, negar provimento;**

II – **Manter inalterado** o acórdão nº 384/99;

III – **Dar ciência** desta decisão à interessada;

IV - **Determinar** a continuidade do rito processual, após cumpridos os trâmites legais.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 327 DE 09, AGO 2005
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3524/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3206/96 - APENSOS NºS 2198, 2199, 2384, 2522, 2591, 2595, 2651, 2653, 2656, 2703, 2804, 3372, 3373, 3375, 3377, 3379, 3380, 3520, 3523, 3524 E 3525/00)

RECORRENTE: MARIA CÉLIA MARINHO CARDOSO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 384/99

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 46/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 384/99 interposto pela Senhora Maria Célia Marinho Cardoso, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração**, interposto pela Senhora Maria Célia Marinho Cardoso, por tempestivo para, **quanto ao mérito, negar provimento**;

II – **Manter inalterado** o acórdão nº 384/99;

III – **Dar ciência** desta decisão à interessada;

IV - **Determinar** a continuidade do rito processual, após cumpridos os trâmites legais.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
0327 DE **09** AGO 2005
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2522/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3206/96 - APENSOS NºS 2198, 2199, 2384, 2591, 2595, 2651, 2653, 2656, 2703, 2804, 3372, 3373, 3375, 3377, 3379, 3380, 3520, 3523, 3524 E 3525/00)

RECORRENTE: CARLOS BOTELHO DA SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 384/99

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 47/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 384/99 interposto pelo Senhor Carlos Botelho da Silva, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Carlos Botelho da Silva, por ser tempestivo para, **quanto ao mérito, negar provimento;**

II – **Manter inalterado** o acórdão nº 384/99;

III – **Dar ciência** desta decisão ao interessado;

IV - **Determinar** a continuidade do rito processual, após cumpridos os trâmites legais.

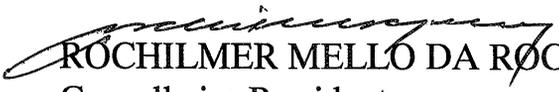


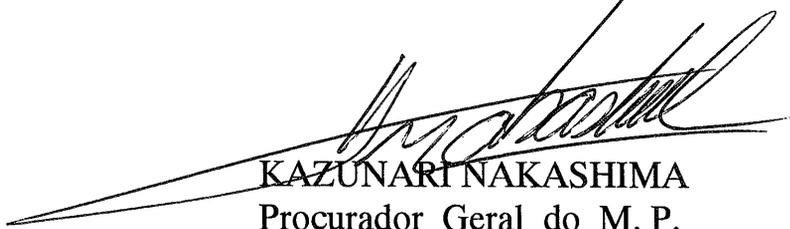
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003

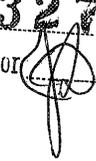

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 327 DE 09 AGO 2005
Servidor 

PROCESSO Nº: 2198/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3206/96 - APENSOS NºS 2199, 2384, 2522, 2591, 2595, 2651, 2653, 2656, 2703, 2804, 3372, 3373, 3375, 3377, 3379, 3380, 3520, 3523, 3524 E 3525/00)

RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA VIZEU LIMA PINHEIRO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 384/99

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 48/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 384/99 interposto pela Senhora Maria de Fátima Vizeu Lima Pinheiro, como tudo dos autos consta.

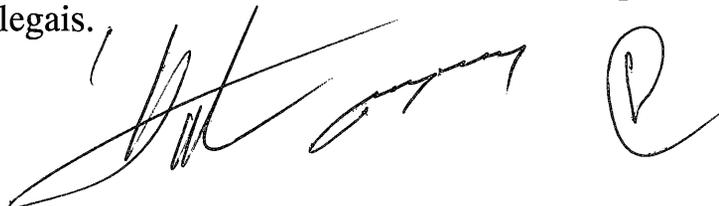
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Maria de Fátima Vizeu Lima Pinheiro, por ser tempestivo para, **quanto ao mérito, negar provimento;**

II – Manter inalterado o acórdão nº 384/99;

III – Dar ciência desta decisão à interessada;

IV - Determinar a continuidade do rito processual, após cumpridos os trâmites legais.





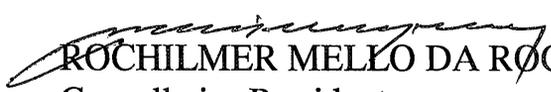
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator



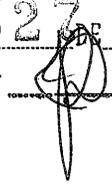
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 327 DE 09 AGO 2005
Servidor 

PROCESSO Nº: 3375/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3206/96 - APENSOS NºS 2198, 2199, 2384, 2522, 2591, 2595, 2651, 2653, 2656, 2703, 2804, 3372, 3373, 3377, 3379, 3380, 3520, 3523, 3524 E 3525/00)

RECORRENTE: HILDEGARDES GAUDÊNCIO DE LIMA

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 384/99

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 49/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 384/99 interposto pela Senhora Hildegardes Gaudêncio de Lima, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pela Senhora Hildegardes Gaudêncio de Lima, por ser tempestivo para, **quanto ao mérito, negar provimento;**

II – **Manter inalterado** o acórdão nº 384/99;

III – **Dar ciência** desta decisão à interessada;

IV - **Determinar** a continuidade do rito processual, após cumpridos os trâmites legais.





**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 5301 DE 28/08/03

CIRCULOU EM 08/09/03

PROCESSO Nº: 1817/96 - (APENSO Nº 1837/96)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS - ABRIL/96
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 50/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da omissão no dever de prestar contas por parte da Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia, referente ao balancete de abril/1996 – Parcelamento de multa, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Autorizar**, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 34, do Regimento Interno desta Corte, o parcelamento do débito do Senhor Marcelino Hellmann, cujo valor encontra-se consignado no acórdão nº 263/96, em 02 (duas) parcelas, incluindo os juros de mora, com vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, e a segunda parcela 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a”, e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, até a plena quitação do débito, na forma do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Informar** ao interessado que a falta de recolhimento



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, consoante determinação do Parágrafo Único do artigo 34, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

IV – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 5415 DE 16/02/03

CIRCULOU EM 20/02/03

PROCESSO Nº: 2674/02 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3204/96)
RECORRENTE: JOSÉ DE FREITAS ATALLAH
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO
Nº 406/99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 51/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 406/99 interposto pelo Senhor José de Freitas Atallah, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer do Recurso de Reconsideração**, por ser intempestivo, na forma dos incisos I e III do artigo 31, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Dar conhecimento** desta decisão ao recorrente, remetendo-se, em seguida, os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o prosseguimento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Declarou-se impedido de votar, nos termos dos artigos 146 e 256, do Regimento Interno desta Corte), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

**ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.**

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003



JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 5415 DE 16/02/04

CIRCULOU EM 20/02/04

PROCESSO Nº: 2801/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3204/96)
RECORRENTE: ROSA ALVES BRAGA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO
Nº 406/99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 52/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 406/99 interposto pela Senhora Rosa Alves Braga de Oliveira, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração**, por ser tempestivo, na forma dos inciso I do artigo 31, da Lei Complementar nº 154/96 para, **no mérito, negar provimento**, mantendo inalterado o acórdão 406/99;

II – **Dar conhecimento** desta decisão à recorrente, remetendo-se, em seguida, os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o prosseguimento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Declarou-se impedido de votar, nos termos dos artigos 146 e 256, do Regimento Interno desta Corte), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente



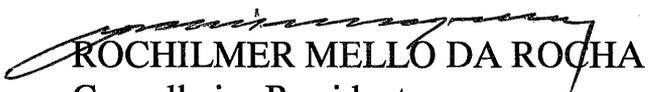
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

**ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.**

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 5415 DE 16/02/04

CIRCULOU EM 20/02/04

PROCESSO Nº: 3374/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3204/96)
RECORRENTE: ELIÚ DE FREITAS CABRAL
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 406/99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 53/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 406/99 interposto pelo Senhor Eliú de Freitas Cabral, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I – Conhecer do Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo, na forma do inciso I, do artigo 31, da Lei Complementar nº 154/96 **para, no mérito, negar provimento**, mantendo inalterado o acórdão 406/99;

II – Dar conhecimento desta decisão ao recorrente, remetendo-se, em seguida, os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o prosseguimento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Declarou-se impedido de votar, nos termos dos artigos 146 e 256, do Regimento Interno desta Corte), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente



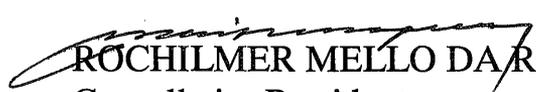
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

**ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.**

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 5270 DE 16 JUN 2003
CIRCULOU EM 21 JUL 2003

PROCESSO Nº: 3709/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3204/96)
RECORRENTE: WANDERLEY MARTINS MOSINI
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO
Nº 406/99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 54/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 406/99 interposto pelo Senhor Wanderley Martins Mosini, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, face a comprovação da existência de duplicidade de processo sobre o mesmo assunto.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Declarou-se impedido de votar, nos termos dos artigos 146 e 256, do Regimento Interno desta Corte), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

**ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.**

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 5415 DE 16/02/04

CIRCULOU EM 20/02/04

PROCESSO Nº: 3776/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3204/96)
RECORRENTE: SIDRÔNIO TIMÓTEO E SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO
Nº 406/99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 55/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 406/99 interposto pelo Senhor Sidrônio Timóteo e Silva, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I – Conhecer do Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo, na forma do inciso I, do artigo 31, da Lei Complementar nº 154/96 para, **no mérito, negar provimento**, mantendo inalterado o acórdão 406/99;

II – Dar conhecimento desta decisão ao recorrente, remetendo-se, em seguida, os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o prosseguimento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Declarou-se impedido de votar, nos termos dos artigos 146 e 256, do Regimento Interno desta Corte), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente

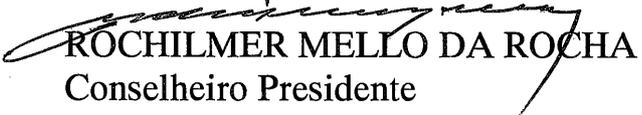


**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

**ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.**

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


OSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
0327 DE 09 AGO 2005
Servidor _____

PROCESSO Nº: 4731/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº
3209/96 - APENSOS NºS 2197, 2200, 2385,
2498, 2590, 2596, 2650, 2654, 2655, 2702, 2803,
3376, 3378, 3448, 3449, 3451, 3517, 3518, 3519,
3521, 3522, 3526, 3530 E 4297/00; 1538/01)
RECORRENTE: IDA PERÉA MONTEIRO
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO
ACÓRDÃO Nº 383/99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 56/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 383/99 interposto pela Senhora Ida Peréa Monteiro, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Ida Peréa Monteiro, por ser tempestivo e obedecer a formalidade legal, disposta no artigo 32, da Lei Complementar nº 154/96.

II - Negar provimento às alegações trazidas pela Recorrente, por não apresentarem nada de novo ou concreto, que tivesse a condição de reformar o acórdão nº 383/99, ratificando, tão somente, o apurado por ocasião da Tomada de Contas Especial, isto é, que por descumprimento às normas legais, em vigor, manteve contrato de trabalho com acumulação de cargos;

III - Dar conhecimento desta decisão a recorrente,



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

encaminhando-se em seguida os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
0327 DE 09 AGO, 2005
Servidor

PROCESSO Nº: 2702/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº
3209/96 - APENSOS NºS 2197, 2200, 2385,
2498, 2590, 2596, 2650, 2654, 2655, 2803, 3376,
3378, 3448, 3449, 3451, 3517, 3518, 3519, 3521,
3522, 3526, 3530, 4297 E 4731/00; 1538/01)
RECORRENTE: SURAIÁ ROUMIÉ GURGEL
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO
ACÓRDÃO Nº 383/99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 57/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 383/99 interposto pela Senhora Suraia Roumié Gurgel, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Suraia Roumié Gurgel, por ser tempestivo e obedecer a formalidade legal, disposta no artigo 32, da Lei Complementar nº 154/96;

II - Negar provimento às alegações trazidas pela Recorrente, por não apresentarem nada de novo ou concreto, que tivesse a condição de reformar o acórdão nº 383/99, ratificando, tão somente, o apurado por ocasião da Tomada de Contas Especial, isto é, que por descumprimento às normas legais, em vigor, manteve contrato de trabalho com acumulação de cargos;

III - Dar conhecimento desta decisão à recorrente,



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

encaminhando-se em seguida os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 327 DE 09 AGO, 2005
Servidor

PROCESSO Nº: 3530/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3209/96 - APENSOS NºS 2197, 2200, 2385, 2498, 2590, 2596, 2650, 2654, 2655, 2702, 2803, 3376, 3378, 3448, 3449, 3451, 3517, 3518, 3519, 3521, 3522, 3526, 4297 E 4731/00; 1538/01)
RECORRENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DE MACEDO
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 383/99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 58/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 383/99 interposto pela Senhora Raimunda Rodrigues de Macedo, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Raimunda Rodrigues de Macedo, por não se enquadrar às normas contidas no artigo 93, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Resolução Administrativa nº 007/99;

II – **Desentranhar** os documentos de fls. 11/17 e devolvê-los ao interessado, a fim de que, querendo, interponha o recurso adequado;

III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao

recorrente.



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0327 DE 09 AGO 2005
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3521/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº
3209/96 - APENSOS NºS 2197, 2200, 2385,
2498, 2590, 2596, 2650, 2654, 2655, 2702, 2803,
3376, 3378, 3448, 3449, 3451, 3517, 3518, 3519,
3522, 3526, 3530, 4297 E 4731/00; 1538/01)
RECORRENTE: MARIA CÉLIA MARINHO CARDOSO
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO
ACÓRDÃO Nº 383/99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 59/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 383/99 interposto pela Senhora Maria Célia Marinho Cardoso, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Maria Célia Marinho Cardoso, por não se enquadrar às normas contidas no artigo 93, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Resolução Administrativa nº 007/99;

II – **Desentranhar** os documentos de fls. 13/28 e devolvê-los ao interessado, a fim de que, querendo, interponha o recurso adequado;

III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao
recorrente.



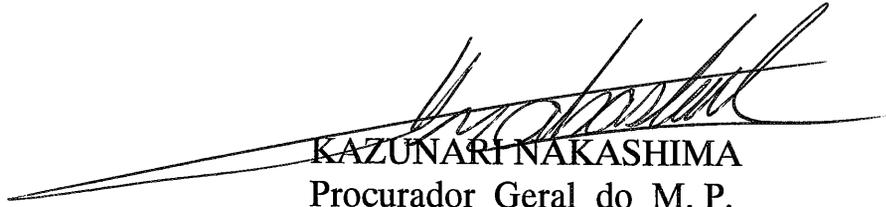
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 327 DE 09 AGO. 2005
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3519/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº
3209/96 - APENSOS NºS 2197, 2200, 2385,
2498, 2590, 2596, 2650, 2654, 2655, 2702, 2803,
3376, 3378, 3448, 3449, 3451, 3517, 3518, 3521,
3522, 3526, 3530, 4297 E 4731/00; 1538/01)
RECORRENTE: DINA PRATA CONSERVA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO
ACÓRDÃO Nº 383/99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 60/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 383/99 interposto pela Senhora Dina Prata Conserva, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Dina Prata Conserva, por ser tempestivo e obedecer a formalidade legal, disposta no artigo 32, da Lei Complementar nº 154/96.

II - Negar provimento às alegações trazidas pela Recorrente, por não apresentarem nada de novo ou concreto, que tivesse a condição de reformar o acórdão nº 383/99, ratificando, tão somente, o apurado por ocasião da Tomada de Contas Especial, isto é, que por descumprimento às normas legais, em vigor; manteve contrato de trabalho com acumulação de cargos.

III - Dar conhecimento desta decisão à recorrente,



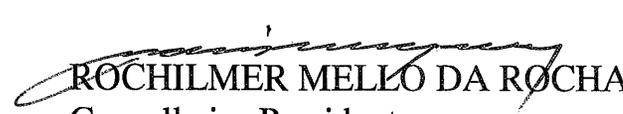
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

encaminhando-se em seguida os autos à Procuradoria Geral deste Tribunal, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
N.º 32 DE 09 AGO, 2005
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3451/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3209/96
- APENSOS NºS 2197, 2200, 2385, 2498, 2590,
2596, 2650, 2654, 2655, 2702, 2803, 3376, 3378,
3448, 3449, 3517, 3518, 3519, 3521, 3522, 3526,
3530, 4297 E 4731/00; 1538/01)
RECORRENTE: MARIA IRENIR DE SOUZA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO
ACÓRDÃO Nº 383/99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 61/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 383/99 interposto pela Senhora Maria Irenir de Souza, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Maria Irenir de Souza, por não se enquadrar às normas contidas no artigo 93, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Resolução Administrativa nº 007/99;

II – **Desentranhar** os documentos de fls. 12/15 e devolvê-los ao interessado, a fim de que, querendo, interponha o recurso adequado;

III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao
recorrente.



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 327 DE 09 AGO 2005
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3518/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº
3209/96 - APENSOS NºS 2197, 2200, 2385,
2498, 2590, 2596, 2650, 2654, 2655, 2702, 2803,
3376, 3378, 3448, 3449, 3451, 3517, 3519, 3521,
3522, 3526, 3530, 4297 E 4731/00; 1538/01)
RECORRENTE: ANA MARY DE ARAÚJO GUIMARÃES
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO
ACÓRDÃO Nº 383/99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 62/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 383/99 interposto pela Senhora Ana Mary de Araújo Guimarães, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Ana Mary de Araújo Guimarães, por não se enquadrar às normas contidas no artigo 93, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Resolução Administrativa nº 007/99;

II – **Desentranhar** os documentos de fls. 12/15 e devolvê-los ao interessado, a fim de que, querendo, interponha o recurso adequado;

III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao recorrente.



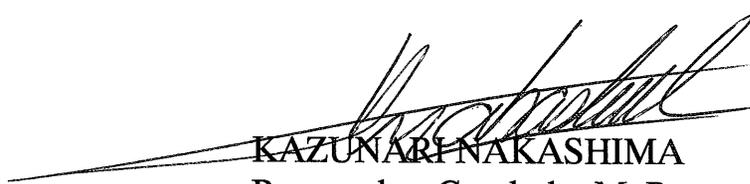
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 327 DE 09 AGO 2005
Servidor

PROCESSO Nº: 3517/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº
3209/96 - APENSOS NºS 2197, 2200, 2385,
2498, 2590, 2596, 2650, 2654, 2655, 2702, 2803,
3376, 3378, 3448, 3449, 3451, 3518, 3519, 3521,
3522, 3526, 3530, 4297 E 4731/00; 1538/01)
RECORRENTE: ALBANETE ARAÚJO DE ALMEIDA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO
ACÓRDÃO Nº 383/99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 63/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 383/99 interposto pela Senhora Albanete Araújo de Almeida, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Albanete Araújo de Almeida, por não se enquadrar às normas contidas no artigo 93, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Resolução Administrativa nº 007/99;

II – **Desentranhar** os documentos de fls. 11/17 e devolvê-los ao interessado, a fim de que, querendo, interponha o recurso adequado;

III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao
recorrente.



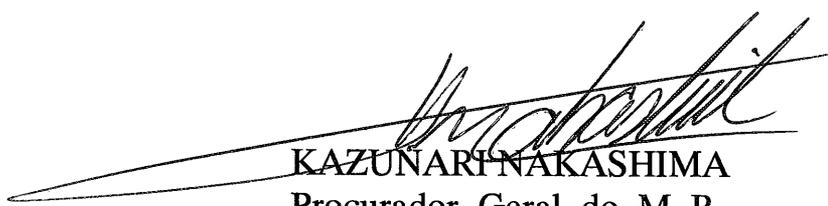
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
0327 DE 09 AGO, 2005
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3378/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3209/96 - APENSOS NºS 2197, 2200, 2385, 2498, 2590, 2596, 2650, 2654, 2655, 2702, 2803, 3376, 3448, 3449, 3451, 3517, 3518, 3519, 3521, 3522, 3526, 3530, 4297 E 4731/00; 1538/01)

RECORRENTE: MARIA SILVA CAVALCANTE

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 383/99

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 64/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 383/99 interposto pela Senhora Maria Silva Cavalcante, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Não conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Maria Silva Cavalcante, por não se enquadrar às normas contidas no artigo 93, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Resolução Administrativa nº 007/99;

II - **Desentranhar** os documentos de fls. 11/27 e devolvê-los ao interessado, a fim de que, querendo, interponha o recurso adequado;

III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao recorrente.



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
0327/09 AGO 2005
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3448/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3209/96 - APENSOS NºS 2197, 2200, 2385, 2498, 2590, 2596, 2650, 2654, 2655, 2702, 2803, 3376, 3378, 3449, 3451, 3517, 3518, 3519, 3521, 3522, 3526, 3530, 4297 E 4731/00; 1538/01)
RECORRENTE: DENIZE MARIA LEVATTI ROCHA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 383/99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 65/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 383/99 interposto pela Senhora Denize Maria Levatti Rocha, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Denise Maria Levatti Rocha, por não se enquadrar às normas contidas no artigo 93, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Resolução Administrativa nº 007/99;

II – **Desentranhar** os documentos de fls. 12/16 e devolvê-los ao interessado, a fim de que, querendo, interponha o recurso adequado;

III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao recorrente.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 327 DE 09 AGO, 2005
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3376/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº
3209/96 - APENSOS NºS 2197, 2200, 2385,
2498, 2590, 2596, 2650, 2654, 2655, 2702, 2803,
3378, 3448, 3449, 3451, 3517, 3518, 3519, 3521,
3522, 3526, 3530, 4297 E 4731/00; 1538/01)
RECORRENTE: ISIS FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO
ACÓRDÃO Nº 383/99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 66/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 383/99 interposto pela Senhora Isis Firmino da Silva, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Isis Firmino da Silva, por não se enquadrar às normas contidas no artigo 93, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Resolução Administrativa nº 007/99;

II – **Desentranhar** os documentos de Fls. 12/19 e devolvê-los ao interessado, a fim de que, querendo, interponha o recurso adequado;

III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao
recorrente.



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº **0327** 09 AGO 2005
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2803/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº
3209/96 - APENSOS NºS 2197, 2200, 2385,
2498, 2590, 2596, 2650, 2654, 2655, 2702, 3376,
3378, 3448, 3449, 3451, 3517, 3518, 3519, 3521,
3522, 3526, 3530, 4297 E 4731/00; 1538/01)
RECORRENTE: AURESTELA GRANGEIRO CANTANHEDE
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO
ACÓRDÃO Nº 383/99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 67/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 383/99 interposto pela Senhora Arestela Grangeiro Catanhede, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Não conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Arestela Grangeiro Catanhede, por não se enquadrar às normas contidas no artigo 93, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Resolução Administrativa nº 007/99;

II - **Desentranhar** os documentos de fls. 05 e devolvê-los ao interessado, a fim de que, querendo, interponha o recurso adequado;

III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao
recorrente.



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 327 DE 09 AGO 2005
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2596/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº
3209/96 - APENSOS NºS 2197, 2200, 2385,
2498, 2590, 2650, 2654, 2655, 2702, 2803, 3376,
3378, 3448, 3449, 3451, 3517, 3518, 3519, 3521,
3522, 3526, 3530, 4297 E 4731/00; 1538/01)
RECORRENTE: NAKUXE ZARU MENDES DA ROCHA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO
ACÓRDÃO Nº 383/99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 68/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 383/99 interposto pela Senhora Nakuxe Zaru Mendes da Rocha, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Não conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Nakuxe Zaru Mendes da Rocha, por não se enquadrar às normas contidas no artigo 93, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Resolução Administrativa nº 007/99;

II - **Desentranhar** os documentos de fls. 13/15 e devolvê-los ao interessado, a fim de que, querendo, interponha o recurso adequado;

III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao
recorrente.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 327 DE 09 AGO, 2005
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2654/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3209/96 - APENSOS NºS 2197, 2200, 2385, 2498, 2590, 2596, 2650, 2655, 2702, 2803, 3376, 3378, 3448, 3449, 3451, 3517, 3518, 3519, 3521, 3522, 3526, 3530, 4297 E 4731/00; 1538/01)
RECORRENTE: MARIA ODETE PARRO JAQUIER
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 383/99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 69/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 383/99 interposto pela Senhora Maria Odete Parro Jaquier, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Não conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Maria Odete Parro Jaquier, por não se enquadrar às normas contidas no artigo 93, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Resolução Administrativa nº 007/99;

II - **Desentranhar** os documentos de fls. 14/34 e devolvê-los ao interessado, a fim de que, querendo, interponha o recurso adequado;

III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao recorrente.



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 327 DE 09 AGO, 2005
Servidor _____

PROCESSO Nº: 3526/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3209/96 - APENSOS NºS 2197, 2200, 2385, 2498, 2590, 2596, 2650, 2654, 2655, 2702, 2803, 3376, 3378, 3448, 3449, 3451, 3517, 3518, 3519, 3521, 3522, 3530, 4297 E 4731/00; 1538/01)
RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS MELO DE SOUZA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 383/99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 70/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 383/99 interposto pela Senhora Maria das Graças Melo de Souza, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conhecer** o Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Maria das Graças Melo de Souza, por ser tempestivo e obedecer a formalidade legal, disposta no artigo 32, da Lei Complementar nº 154/96.

II - **Negar provimento** às alegações trazidas pela Recorrente, por não apresentarem nada de novo ou concreto, que tivesse a condição de reformar o acórdão nº 383/99, ratificando, tão somente, o apurado por ocasião da Tomada de Contas Especial, isto é, que por descumprimento às normas legais, em vigor, manteve contrato de trabalho com acumulação de cargos.

III - **Dar conhecimento** desta decisão à recorrente.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

encaminhando-se em seguida, os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 327 DE 09, AGO 2005

Servidor _____

PROCESSO Nº: 2200/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº
3209/96 - APENSOS NºS 2197, 2385, 2498,
2590, 2596, 2650, 2654, 2655, 2702, 2803, 3376,
3378, 3448, 3449, 3451, 3517, 3518, 3519, 3521,
3522, 3526, 3530, 4297 E 4731/00; 1538/01)
RECORRENTE: ANTÔNIO ROBERTO MARTINS
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO
ACÓRDÃO Nº 383/99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 71/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 383/99 interposto pelo Senhor Antônio Roberto Martins, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Não conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Antônio Roberto Martins, por não se enquadrar às normas contidas no artigo 93, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Resolução Administrativa nº 007/99;

II - **Desentranhar** os documentos de fls. 06/96 e devolvê-los ao interessado, a fim de que, querendo, interponha o recurso adequado;

III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao
recorrente.



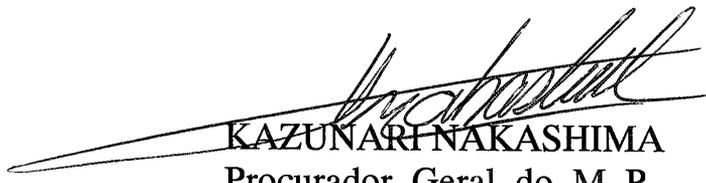
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 327 DE 09 AGO 2005
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2197/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3209/96 - APENSOS NºS 2197, 2200, 2385, 2498, 2590, 2596, 2650, 2654, 2655, 2702, 2803, 3376, 3378, 3448, 3449, 3451, 3517, 3518, 3519, 3521, 3522, 3526, 3530, 4297 E 4731/00; 1538/01)

RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA VIZEU LIMA PINHEIRO
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 383/99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 72/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 383/99 interposto pela Senhora Maria de Fátima Vizeu Lima Pinheiro, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pela Senhora Maria De Fátima Vizeu Lima Pinheiro, por ser tempestivo e obedecer a formalidade legal, disposta no artigo 32, da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Negar provimento** às alegações trazidas pela Recorrente, por não apresentarem nada de novo ou concreto, que tivesse a condição de reformar o acórdão nº 383/99, ratificando, tão somente, o apurado por ocasião da Tomada de Contas Especial, isto é, que por descumprimento às normas legais, em vigor, manteve contrato de trabalho com acumulação de cargos;



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

III – Dar conhecimento desta decisão à recorrente, encaminhando-se em seguida, os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
0327 DE 09, AGO 2005
Servidor

PROCESSO Nº: 2385/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº
3209/96 - APENSOS NºS 2197, 2200, 2498,
2590, 2596, 2650, 2654, 2655, 2702, 2803, 3376,
3378, 3448, 3449, 3451, 3517, 3518, 3519, 3521,
3522, 3526, 3530, 4297 E 4731/00; 1538/01)
RECORRENTE: ADEMIR LOURENÇO DA SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO
ACÓRDÃO Nº 383/99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 73/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 383/99 interposto pelo Senhor Ademir Lourenço da Silva, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conhecer o Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Ademir Lourenço da Silva, por ser tempestivo e obedecer a formalidade legal, disposta no artigo 32, da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Negar provimento** às alegações trazidas pelo Recorrente, por não apresentarem nada de novo ou concreto, que tivesse a condição de reformar o acórdão nº 383/99, ratificando, tão somente, o apurado por ocasião da Tomada de Contas Especial, isto é, que por descumprimento às normas legais, em vigor, manteve contrato de trabalho com acumulação de cargos;

III - **Dar conhecimento** desta decisão ao recorrente,



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

encaminhando-se em seguida, os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 327 DE 09 AGO 2005
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2498/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3209/96
- APENSOS NºS 2197, 2200, 2385, 2590, 2596,
2650, 2654, 2655, 2702, 2803, 3376, 3378, 3448,
3449, 3451, 3517, 3518, 3519, 3521, 3522, 3526,
3530, 4297 E 4731/00; 1538/01)
RECORRENTE: CARLOS BOTELHO DA SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO
ACÓRDÃO Nº 383/99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 74/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 383/99 interposto pelo Senhor Carlos Botelho da Silva, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Carlos Botelho da Silva, por não se enquadrar às normas contidas no artigo 93, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Resolução Administrativa nº 007/99;

II – **Desentranhar** os documentos de fls. 06/07 e devolvê-los ao interessado, a fim de que, querendo, interponha o recurso adequado;

III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao
recorrente.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

0327 DE

09 AGO/2005

Servidor

PROCESSO Nº: 4297/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3209/96
- APENSOS NºS 2197, 2200, 2385, 2498, 2590,
2596, 2650, 2654, 2655, 2702, 2803, 3376, 3378,
3448, 3449, 3451, 3517, 3518, 3519, 3521, 3522,
3526, 3530 E 4731/00; 1538/01)
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO
ACÓRDÃO Nº 383/99
RECORRENTE: CÉZAR AUGUSTO B.B. DE ARAÚJO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 75/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 383/99 interposto pelo Senhor Cézar Augusto B. B. de Araújo, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor **Cézar Augusto B. B. De Araújo**, por ser tempestivo e obedecer a formalidade legal, disposta no artigo 32, da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Negar provimento** às alegações trazidas pelo Recorrente, por não apresentarem nada de novo ou concreto, que tivesse a condição de reformar o acórdão nº 383/99, ratificando, tão somente, o apurado por ocasião da Tomada de Contas Especial, isto é, que por descumprimento às normas legais, em vigor, manteve contrato de trabalho com acumulação de cargos;

III - **Dar** Conhecimento desta decisão ao recorrente,



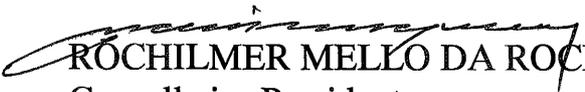
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

encaminhando-se em seguida, os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 327 DE 09 AGO, 2005
Servidor 

PROCESSO Nº: 2655/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº
3209/96 - APENSOS NºS 2197, 2200, 2385,
2498, 2590, 2596, 2650, 2654, 2702, 2803, 3376,
3378, 3448, 3449, 3451, 3517, 3518, 3519, 3521,
3522, 3526, 3530, 4297 E 4731/00; 1538/01)
RECORRENTE: ROBERTO MELO DE MESQUITA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO
ACÓRDÃO Nº 383/99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 76/2003

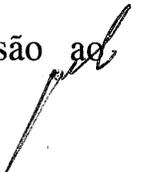
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 383/99 interposto pelo Senhor Roberto Melo de Mesquita, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Roberto Melo de Mesquita, por não se enquadrar às normas contidas no artigo 93, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Resolução Administrativa nº 007/99;

II – **Desentranhar** os documentos de fls. 16/90 e devolvê-los ao interessado, a fim de que, querendo, interponha o recurso adequado;

III – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao
recorrente.





ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 327 DE 09 AGO 2005
Servidor _____

PROCESSO Nº: 2650/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3209/96 - APENSOS NºS 2197, 2200, 2385, 2498, 2590, 2596, 2654, 2655, 2702, 2803, 3376, 3378, 3448, 3449, 3451, 3517, 3518, 3519, 3521, 3522, 3526, 3530, 4297 E 4731/00; 1538/01)
RECORRENTE: JOÃO ROBERTO GEMELLI
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 383/99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 77/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 383/99 interposto pelo Senhor João Roberto Gemelli, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Não conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor João Roberto Gemelli, por não se enquadrar às normas contidas no artigo 93, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Resolução Administrativa nº 007/99;

II - **Desentranhar** os documentos de fls. 04/11 e devolvê-los ao interessado, a fim de que, querendo, interponha o recurso adequado;

III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao
recorrente.



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0327 DE 09/ AGO 2005
Servidor

PROCESSO Nº: 3449/00 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3209/96 - APENSOS NºS 2197, 2200, 2385, 2498, 2590, 2596, 2650, 2654, 2655, 2702, 2803, 3376, 3378, 3448, 3451, 3517, 3518, 3519, 3521, 3522, 3526, 3530, 4297 E 4731/00; 1538/01)
RECORRENTE: HIDELGARDES GAUDÊNCIO DE LIMA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 383/99
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 78/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 383/99 interposto pela Senhora Hidelgardes Gaudencio de Lima, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Não conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Hildegardes Gaudêncio de Lima, por não se enquadrar às normas contidas no artigo 93, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Resolução Administrativa nº 007/99;

II - **Desentranhar** os documentos de fls. 11/25 e devolvê-los ao interessado, a fim de que, querendo, interponha o recurso adequado;

III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao recorrente.



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 5270 DE 16/07/03

CIRCULOU EM 21/07/03

PROCESSO Nº: 4408/02 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1073/97 - APENSOS NºS 1250, 1251, 1398, 1421, 1423, 2126, 2256, 2259, 2266, 2272, 2273, 2277, 2278, 2279, 2481, 2482, 2662, 3007, 3008, 3009, 3223, 3227, 3237, 3440, 3607, 3696, 3705, 3874/96; 462, 492, 496 E 1159/97; 2521/00)

RECORRENTE: DIRCEU BETTIOL

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO À DECISÃO Nº 038/02

RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 79/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Revisão à decisão nº 038/02 interposto pelo Senhor Dirceu Bettiol, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Não conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Dirceu Bettiol, vez que não se encontra adequado aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 34, I, II, e III, da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 5352 DE 11, 11 03
CIRCULOU EM 14, 11 03

PROCESSO Nº: 3637/02 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2603/00 -
APENSO Nº 3638/02)
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À DECISÃO Nº
022/02
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 80/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Embargos de Declaração à decisão nº 022/02 interposto pelo Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Não conhecer do Recurso de Embargos de Declaração** interposto pelo Município de Cacoal, visto não preencher os requisitos de admissibilidade constantes na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II - **Dar ciência** ao recorrente do teor desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER

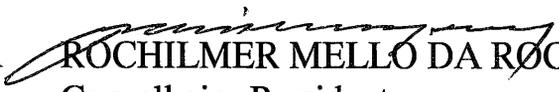


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 5352 DE 11 / 11 / 03

CIRCULOU EM 14 / 11 / 03

PROCESSO Nº: 3638/02 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2603/00 - APENSO Nº 3637/02)
RECORRENTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À DECISÃO Nº 022/02
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 81/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Embargos de Declaração à decisão nº 022/02 interposto pela Câmara do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - Não conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto pela Câmara do Município de Cacoal, visto não preencher os requisitos de admissibilidade constantes na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II – Dar ciência ao recorrente do teor desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 5270 DE 16/07/03
CIRCULOU EM 21/07/03

PROCESSO Nº: 2333/01 - (APENSOS NºS 834, 1804, 1805, 1806, 2169, 2172, 2710, 3140, 3141, 3142, 3143, 3144, 3336, 3463, 3592, 3600, 4058 E 4868/00; 109, 1062 E 1405/01)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2000
CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 085/02
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 82/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Porto Velho, referente ao exercício de 2000 – cumprimento da decisão nº 085/02, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar cumprida** a decisão 085/2002-TCER, prolatada nos autos de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Velho, referente ao exercício de 2000;

II – **Arquivar os autos**, após a adoção das medidas de praxe pela Secretaria das Sessões.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO,



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
DE 270 DE 16 JUN, 2003
CIRCULOU EM 21 JUL 2003

PROCESSO N°: 2003/99 - (APENSOS N°S 478, 565, 996, 1543, 1544, 1545, 1646, 1862, 1863, 1864, 1866, 1869, 2192, 2193, 2194, 3133, 3220, 3238, 3333, 3500, 3501, 3643, 3935, 4272, 4434, 4955, 5114, 5387 E 5388/98; 1083 E 1128/99)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1998

RESPONSÁVEIS: FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE
PREFEITO MUNICIPAL
PERÍODO: 1º.01 A 30.11.98
LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
PERÍODO: 1º.01 A 30.11.98
CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
PREFEITO MUNICIPAL
PERÍODO: 1º.12 A 31.12.98
WALDIRO TEOBALDO GRABNER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
PERÍODO: 1º.12 A 31.12.98

REVISOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO N° 83/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Porto Velho, referente ao exercício de 1998, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Rondônia, em consonância com o Voto do Revisor, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

Excluir a responsabilidade, na presente Prestação de Contas, do Senhor Carlos Alberto de Azevedo Camurça, em razão de sua gestão ter abrangido apenas o mês de dezembro de 1998 e, especialmente, por não ter-lhe sido imputada qualquer responsabilidade.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 5352 DE 11/11/03
CIRCULOU EM 14/11/03

PROCESSO Nº: 3327/02 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2885/01 - APENSOS NºS 2473, 2475, 3071, 3217, 3619, 4230, 4991 E 4992/00; 002, 003, 090 E 1420/01)
RECORRENTE: JOÃO BECKER
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 094/01
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 84/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 094/01 interposto pelo Senhor João Becker, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Conhecer, preliminarmente, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor João Becker para, quanto ao mérito, negar provimento;

II – Manter inalterados o acórdão nº 94/2001 e o parecer prévio nº 115/2001;

III – Dar ciência desta decisão ao interessado;

IV - Determinar a continuidade do rito processual.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 5270 16 JUN 2003
CIRCULOU EM 21 JUL 2003

PROCESSO Nº: 1404/02 - (APENSOS NºS 3003/00; 921, 1398, 1578, 2013, 2625, 2838, 3167, 3227, 3235, 3701, 3867, 3876, 4039, 4510, 4667 E 4157/01; 427, 428, 1193 E 1195/02)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2001
RESPONSÁVEL: RAYMUNDO MESQUITA MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 85/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Costa Marques, referente ao exercício de 2001, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** que seja subtraído da conta do Tesouro Municipal e devolvido ao FUNDEF, o montante de R\$ 1.579,64 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), que fora usado indevidamente para pagar despesas alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério, por causar danos a Educação e contrariar, os princípios estabelecidos nas Leis nºs 9.394/96(LDB) e 9.424/96(FUNDEF);

II – **Determinar** ao Administrador do Município de Costa Marques, a adoção de medidas compatíveis com as normas legais que regem a administração pública, visando corrigir e fortalecer o sistema de Controle Interno para evitar a reincidência das impropriedades detectadas no relatório do Corpo Técnico;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III – **Sobrestar** cópia dos autos na Procuradoria Geral do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito e **encaminhar** original ao Legislativo Municipal, para providências de sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

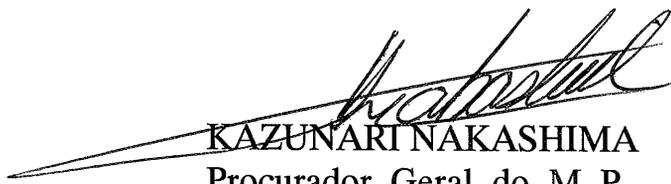
Sala das Sessões, 12 de junho de 2003



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 5293 DE 18/08/03
CIRCULOU EM 21/08/03

PROCESSO Nº: 2503/02 - (APENSOS NºS 3327, 3381, 3382 E 3457/00; 1254, 2044, 2205, 2206, 2207, 2208, 2596, 3022, 3188, 3689, 3725, 3764, 3765, 3766, 4184, 4271, 4288 E 4532/01; 122, 150, 1181, 1251 E 1255/02)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2001
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 86/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Porto Velho, referente ao exercício de 2001, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – Determinar ao Prefeito do Município de Porto Velho que, findo os trabalhos da comissão, encaminhe a esta Corte de Contas a conclusão da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar os fatos relativos à existência de contas bancárias com saldo negativo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 14, do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao Prefeito do Município de Porto Velho que, findo os trabalhos da comissão, encaminhe a esta Corte de Contas a conclusão da Sindicância instaurada para apurar os fatos relativos a não localização de determinados processos administrativos, sob pena de



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

responsabilidade solidária, nos termos do artigo 14, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** ao Prefeito Municipal que apresente a esta Corte de Contas a comprovação das medidas adotadas referente aos Pareceres Prévios nºs 10/2001 (de 03/05/2001), 44/2001 (de 16/08/2001) e 46/2001 (de 16/08/2001), elaborados por este Tribunal em virtude de supostas acumulações ilegais de cargos públicos, conforme fls. 2117/2118 dos autos;

IV – **Determinar** ao Prefeito do Município de Porto Velho a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas ao longo dos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes;

V – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2003


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ac TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 3350 DE 11/11/03
CIRCULOU EM 14/11/03

PROCESSO Nº: 2269/02 – (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1799/95)
RECORRENTE: FERNANDO DESEYVAN RODRIGUES
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO
Nº 067/01
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 87/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 067/01, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Conhecer, preliminarmente, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Fernando Desevvan Rodrigues para, **quanto ao mérito, negar provimento;**

II – Manter inalterado o acórdão nº 67/01;

III – Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

IV - Determinar a continuidade do rito processual.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI
NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2003


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 5293 DE 18/08/03
CIRCULOU EM 21/08/03

PROCESSO Nº: 1245/03
INTERESSADO: NILTON FERREIRA FELIPE
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A LEGALIDADE OU NÃO, DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DO CARGO EFETIVO CUMULATIVAMENTE COM O SUBSÍDIO DE CARGO DE VICE-PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 88/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da consulta sobre a legalidade ou não, do pagamento dos vencimentos do cargo efetivo cumulativamente com o subsídio de cargo de Vice-Prefeito, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer** da consulta por não atender os pressupostos regimentais de admissibilidade;

II – **Dar conhecimento** ao interessado, encaminhando cópia do relatório ao Senhor Nilton Ferreira Felipe, Vice-Prefeito do Município de Presidente Médici, para que sirva de subsídio nas decisões da Administração;

III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ

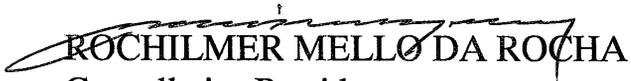


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2003


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 5293 DE 18/08/03

CIRCULOU EM 21/08/03

PROCESSO Nº: 783/03
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE PAGAMENTO DE SUBSÍDIO DE VEREADOR AFASTADO TEMPORARIAMENTE DE SUAS FUNÇÕES, REMUNERAÇÃO DE SUPLENTE E PAGAMENTO ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 89/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da consulta sobre pagamento de subsídio de Vereador afastado temporariamente de suas funções, remuneração de suplente e pagamento através de procuração, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer** da consulta por não atender os pressupostos regimentais de admissibilidade, na forma do artigo 85, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Encaminhar** ao interessado cópia do relatório e proposta de decisão de fls. 11/16;

III – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites regimentais.



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2003


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 5336 DE 17 / 10 / 03

CIRCULOU EM 24 / 10 / 03

PROCESSO Nº: 2505/02 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3500/01)
RECORRENTE: CARLOS MAGNO RAMOS
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME À DECISÃO Nº 017/02
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VALDIVINO
CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 90/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame à decisão nº 017/02 interposto pelo Senhor Carlos Magno Ramos, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conhecer** do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Carlos Magno Ramos, visto ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade constantes na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, **no mérito, negar provimento**;

II - **Comunicar** ao interessado acerca do teor desta decisão, dando-se prosseguimento ao feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador

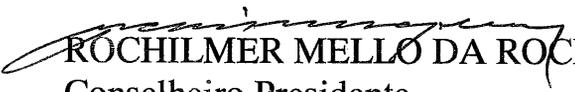


**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **KAZUNARI NAKASHIMA**.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2003


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Substituto
Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 5336 DE 24.10.03
CIRCULOU EM 24.10.03

PROCESSO Nº: 2030/01
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA
BRASILÂNDIA DO OESTE
ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA O EXECUTIVO MUNICIPAL
DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE
PARCELAMENTO DE DÉBITO (ACÓRDÃO Nº
009/02)
REQUERENTE: JOAQUIM SILVEIRA DE REZENDE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VALDIVINO
CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 91/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia contra o Executivo Municipal de Nova Brasilândia do Oeste – Pedido de Parcelamento (acórdão nº 009/02), como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Autorizar** o parcelamento do débito imputado através do acórdão nº 09/2002-PLENO/TCER, item II, no montante de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), ao Senhor Joaquim Silveira de Rezende, Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Oeste, em 10 (dez) parcelas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de publicação do acórdão nº 09/2002, na forma do artigo 16, da Lei Complementar nº 194/97;

II - **Determinar** vencível no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, a primeira parcela, e as parcelas subseqüentes vencíveis a cada 30 dias do vencimento da primeira, devendo o interessado efetuar o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

encaminhando comprovantes dos recolhimentos a esta Corte até a plena quitação do débito, na forma do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** que decorrido o prazo fixado para o recolhimento do débito, na forma prevista no item II, e não cumprida a decisão acordada, fica autorizada a cobrança judicial no valor integral da dívida, nos termos do inciso II, do artigo 36, do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento das medidas acordadas nesta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2003


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Substituto
Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 5412 DE 11/02/09
CIRCULOU EM 17/02/09

PROCESSO Nº: 3283/02 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1227/00 - APENSOS NºS 1369, 1551, 1930, 2136, 2603, 3666, 3667, 3922, 4202 E 4682/99; 187 E 374/00)
RECORRENTE: MARGARIDO VALENTIM RODRIGUES
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 029/02 – 1ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 92/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 029/02 – 1ª Câmara, interposto pelo Senhor Margarido Valentim Rodrigues, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração**, interposto pelo Senhor Margarido Valentim Rodrigues, por ser tempestivo para, **no mérito, negar provimento**, por falta de amparo legal;

II – **Manter inalterados** os termos do acórdão nº 29/2002 – 1ª Câmara, cientificando o interessado, do inteiro teor desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI
NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2003



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 5412 DE 11 / 02 / 04
CIRCULOU EM 17 / 02 / 04

PROCESSO Nº: 051/03 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3939/98)
RECORRENTE: VALDELITO DA ROCHA SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO
Nº 051/02
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 93/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 051/02 interposto pelo Senhor Valdelito da Rocha Silva, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração**, interposto pelo Senhor Valdelito da Rocha Silva, por ser tempestivo para, **no mérito negar provimento**, por falta de amparo legal;

II – **Manter inalterados** os termos do acórdão nº 51/2002, cientificando o interessado, do inteiro teor desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI
NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2003



JOSE BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 5340 DE 23.10.03
CIRCULOU EM 31.10.03

PROCESSO Nº: 287/91 - (APENSOS NºS 2263/91; 3152/98)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1990
PARCELAMENTO DE DÉBITO
REQUERENTE: NELSON DETOFOL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 94/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Vilhena, referente ao exercício de 1990 - Parcelamento de Débito - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por maioria de votos, decide:

I - **Denegar o parcelamento** requerido, por se tratar de decisão que refoge à competência desta Corte, tratando-se de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, a ser exercida diretamente ou através da Procuradoria do Município de Vilhena, com base na sua legislação municipal, a quem deverá se dirigir o interessado;

II – **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado e à Câmara do Município de Vilhena;

III – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal do Contas, para acompanhamento desta decisão e das demais determinações do acórdão nº 08/98.

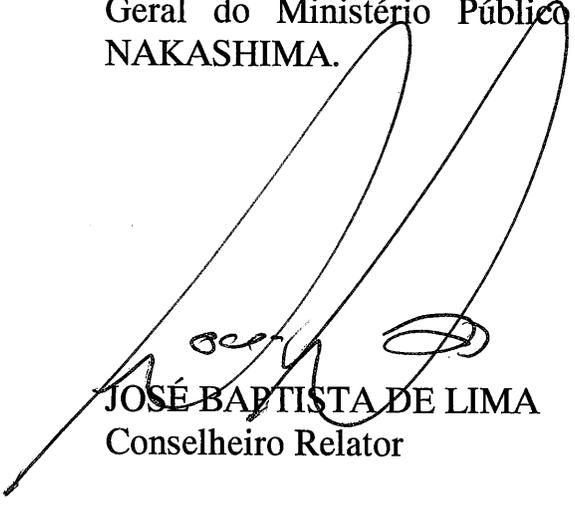
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ



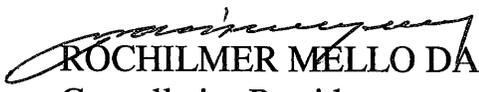
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2003



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 5412 DE 11 / 02 / 04
CIRCULOU EM 14 / 02 / 04

PROCESSO Nº: 834/96 - (APENSOS NºS 1566, 1567, 1568, 1569, 2843, 2844, 2845, 2846 E 2847/95; 775, 786, 787 E 788/96; 3062/99)

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1995

REFERÊNCIA: PEDIDO DE PARCELAMENTO

REQUERENTE: ENIVALDO JOSÉ MOREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 95/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Crespo, referente ao exercício de 1995 - Pedido de Parcelamento - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conceder parcelamento de débito** no montante de 1000 (um mil) UFIR's, conforme acórdão 36/99, item VI, ao Senhor Enivaldo José Moreira, em 10 (dez) parcelas iguais, acrescidas dos encargos legais, vencendo-se a primeira no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, e as parcelas subseqüentes a cada 30 (trinta) dias do vencimento da primeira;

II – **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado;

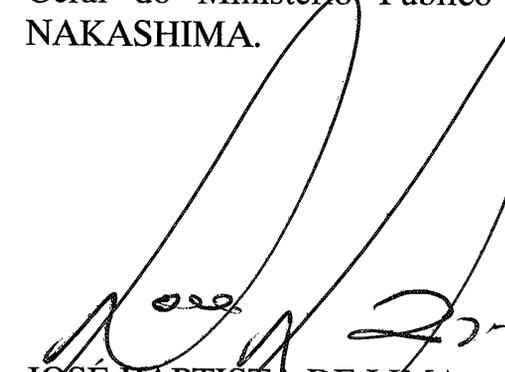


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

III – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento desta decisão e das demais determinações do acórdão nº 36/99.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2003



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 5412 DE 11/02/04
CIRCULOU EM 17/02/04

PROCESSO Nº: 1290/03 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2744/02 - APENSOS NºS 3324/00; 508, 1431, 1600, 1931, 2346, 2784, 2985, 3144, 3399, 3439, 3499, 3648, 3649, 4283, 4284, 4347, 4429 E 4487/01; 125, 207, 1340 E 1341/02)
RECORRENTE: JOÃO DOS SANTOS PLENTZ
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO À DECISÃO Nº 154/02-PLENO/TCER E PARECERES PRÉVIOS NºS 081 E 082/02
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 96/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração à decisão nº 154/02-PLENO/TCER e pareceres prévios nºs 081 e 082/02, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor João dos Santos Plentz, visto não atender aos pressupostos de admissibilidade constantes na Lei Orgânica, bem como no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, devendo permanecer inalterado o teor da decisão nº 154/2002- TCER, e do Parecer Prévio nº 081/2002-TCER.

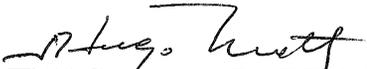
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador

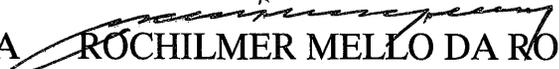


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI
NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2003


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 5415 DE 16/02/03
CIRCULOU EM 20/02/03

PROCESSO Nº: 3575/02 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 4792/98)
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME À DECISÃO Nº 106/02
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 97/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame à decisão nº 106/02 interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer do Recurso** interposto pelo Dr. Paulo Curi Neto, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por não preencher as formalidades legais insertas na Lei Complementar nº 154/96, regulamentada pela Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno/TCER), mantendo na íntegra a decisão nº 106/02-1ªCM;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao recorrente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI
NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2003

Jonathas Hugo Parra Motta
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator

Rochilmer Mello da Rocha
RÓCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente

Kazunari Nakashima
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 5340 DE 23/10/03
CIRCULOU EM 31/10/03

PROCESSO Nº: 2509/00
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARI-
DADES PELO EXECUTIVO MUNICIPAL DE
PRESIDENTE MÉDICI - (OFÍCIO Nº 008/99-
GAB/VER./CONJUNTO/1999)
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 98/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia sobre possíveis irregularidades pelo Executivo Municipal de Presidente Médici (Ofício nº 008/99-GAB/VER./CONJUNTO/1999), como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Remeter** os autos ao Tribunal de Contas da União, visto tratar-se de recursos financeiros federais, cuja competência para fiscalizar é definida na Carta Federal, inciso VI, artigo 71;

II – **Determinar** à Secretaria das Sessões que após dar ciência desta decisão aos denunciantes, adote medidas objetivando o cumprimento do item I desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI
NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2003


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 5340 E: 23, 10, 03
CIRCULOU EM 31, 10, 03/03

PROCESSO Nº: 522/92 – (APENSO Nº 3669/97)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1991
PARCELAMENTO DE DÉBITO
REQUERENTE: AURÉLIO MILIORANSA
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 99/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Cerejeiras, referente ao exercício de 1991 - Parcelamento de Débito - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por maioria de votos, decide:

I – **Considerar** prejudicado o Pedido de Parcelamento requerido pelo Senhor Aurélio Milioransa, junto a esta Corte, por se tratar de decisão que refoge a competência do Tribunal de Contas, devendo o pedido ser dirigido à própria municipalidade, que a deferirá, ou não, com base em sua legislação municipal, em razão de ter experimentado os danos que deram origem a imputação de débito;

II - **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado, ao Executivo e a Câmara do Município de Cerejeiras, remetendo-se em seguida, os autos à Procuradoria Geral, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2003



**AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO**
Conselheiro Relator



ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 5340. 23.10.03

CIRCULOU EM 31.10.03

PROCESSO Nº: 2084/92 - (APENSOS NºS 1073, 1074, 1075, 1076 E 1077/92)
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 013/PG-TCER-92
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 100/2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Requerimento nº 013/PG-TCER-92, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos em razão dos atos encontrarem-se devidamente registrados e a análise da matéria devidamente esgotada.

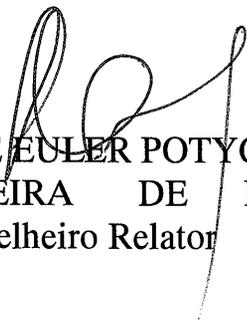
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro

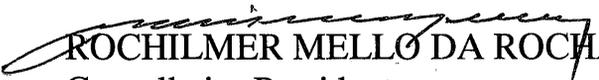


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2003


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER